

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP Nº 1053

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE OITIVAS DE SERVIDORES E DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SEAP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no Processo nº SEI-210001/085151/2024, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 48.279/2022 o qual alterou e consolidou a estrutura básica organizacional desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, passando a conferir a Corregedoria Geral suas atribuições,
- o Decreto nº 2479/79, que Regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro,
- o Decreto nº 40.013/06, que regulamenta a Lei 4583 de 25 de Julho de 2005,
- a Lei complementar nº 206, de 21 de julho de 2022, que institui a Lei Orgânica da Polícia Penal do Estado do Rio De Janeiro,
- o Decreto nº 7.526 de 06 de setembro de 1984, que versa sobre o Manual do Sindicante,
- que o servidor no gozo de férias ou afastamento por licença médica, não deixa de estar vinculado ao seu cargo e a Administração Pública, permanecendo obrigado a observar, mesmo nesses períodos, os deveres, obrigações e impedimentos definidos pela legislação, e
- que o mero afastamento temporário do servidor de suas funções, seja em razão de férias, licença ou outros afastamentos, não o isenta de cumprir com suas obrigações funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido a regulamentação e padronização de oitivas de servidores e diligências realizadas pelas Unidades Administrativas desta SEAP, seja em procedimentos de sindicância, seja de natureza Processual, objetivando a eficiência e celeridade na execução de atividades e rotinas de trabalho.

Art. 2º - O servidor quando devidamente convocado, deverá comparecer para prestar termo de declarações em procedimentos disciplinares de qualquer natureza.

§ 1º – Considera-se procedimento de natureza disciplinar: Preliminares, Sindicâncias, e Processos Administrativos Disciplinares;

§ 2º – A convocação do Servidor será realizada através de Boletim Interno, ficando a cargo do agente de núcleo da unidade em que o servidor for lotado, dar ciência de seu comparecimento.

I - o servidor que estiver impossibilitado de comparecer por motivos de saúde, deverá apresentar justificativa plausível com documento que ateste sua incapacidade para comparecimento ou ateste a condição física ou mental que impossibilite de prestar o termo;

a) O documento deverá ser atestado por profissional capacitado que possua atribuição para emitilo, devendo conter expressamente que a incapacidade do servidor, o impede de prestar termo de depoimento, ou de se deslocar;

II - o simples fato de o servidor estar de Férias e/ ou Licença, não pode ser utilizado como justificativa para o não comparecimento, devendo, apresentar documentação que ateste sua incapacidade de comparecer;

III - o servidor que por circunstâncias alheias a sua vontade, não puder comparecer quando devidamente convocado, deverá entrar em contato com a unidade administrativa que o convocou, a fim de comunicar sua ausência, justificando de maneira documental;

Art. 3º - Constitui transgressão disciplinar, na forma do Decreto 40.013, artigo 26, inciso VI, e Decreto 2479/79, artigo 286, XVI:

I - deixar de prestar declaração em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado;

II - deixar de prestar informações que lhe competir nos processos e em outros documentos que lhes forem encaminhados, salvo nos casos de impedimento legal;

Art. 4º - O não comparecimento por três vezes consecutivas quando convocado, a luz do artigo 2º, será considerado infração de natureza disciplinar, vindo a ser instaurada sindicância pela Corregedoria Geral para apurar a conduta do servidor faltoso.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária